

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 207, de 21 de junho de 2022

Dispõe sobre o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do Colégio Vicare - Hidrolândia/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202000006044119 e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 679/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar o Colégio Vicare, localizado na Rua Elias Rodrigues, Qd. 07. Lts. 05 a 08, nº 116, Vila Grimpas, em Hidrolândia/GO, mantido pelo Espaço Educacional Colégio Vicare LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 23.610.164/0001-36, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Renovar a autorização para oferta do ensino fundamental até 31 de dezembro de 2024.

- Art. 3º Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- I Determinar que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, comunicar por escrito a este Conselho da impossibilidade, dando a justificativa.
- II- Determinar que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, comunicar por escrito a este Conselho da impossibilidade, dando a justificativa.
- III- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução CEE/CP № 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento

Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

IV- Notificar a mantenedora Espaço Educacional Colégio Vicare LTDA - ME), quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do Certificado de Conformidade de Bombeiros - CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária - AVS, para providências urgentes que o caso requer, a fim de mitigar, corrigir ou sanar as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.

V- Notificar a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.

VI- Notificar o Corpo de Bombeiros Militar quanto a irregularidade observada, qual seja ausência do Certificado de Conformidade de Bombeiros - CERCON para que esta instituição proceda com as diligências e ações que julgar pertinentes, considerando as sanções previstas na legislação.

VII- Ratificar que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização de oferta de cursos, bem dos respectivos atos pedagógicos praticados, dar-se-ão sob a perspectiva da regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica.

VIII- Determinar à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

IX- Determinar que este parecer e voto seja parte integrante da respectiva Resolução.

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 679, de 21 de junho de 2022, da lavra do Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

> "Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 6º - Determinar que o representante do **Colégio Vicare** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Carolina Tavares Araújo **Eduardo Mendes Reed Edson Arantes Junior** Elcival José de Souza Machado Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão lêda Leal de Souza Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho Júlia Lemos Vieira Luciana Barbosa Cândido Carniello Ludmylla da Silva Morais Manoel Barbosa dos Santos Neto Márcia Rocha de Souza Antunes Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Maria Euzébia Lima Railton Nascimento Souza Rosália Santana Silva Sebastião Lázaro Pereira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 01/07/2022, às 11:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000031141470 e o código CRC EBC304F7.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



SEI 000031141470